

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 612/90, DE 21 DE MARÇO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores municipais reajuste de salários na forma seguinte:

§ 1º- O reajuste de 79,04% (setenta e nove virgula quatro por cento), correspondente a 41,42% (quarenta e um virgula quarenta e dois por cento) do IPC de novembro de 1989, mais 26,60% (vinte e seis virgula sessenta por cento) da perda salarial de janeiro de 1989.

§ 2º- Além do reajuste definido no parágrafo anterior, fica concedido o reajuste de 28,80% (vinte e oito virgula oitenta por cento) de reposição salarial, dividido em 04 (quatro) parcelas a partir de janeiro de 1990.

- a) 01/JAN/90 - 7,20%(sete virgula vinte por cento)
- b) 01/FEV/90 - 7,20%(sete virgula vinte por cento).
- c) 01/MAR/90 - 7,20%(sete virgula vinte por cento).
- d) 01/ABR/90 - 7,20%(sete virgula vinte por cento).

Art. 2º- Os vencimentos dos servidores municipais, serão reajustados mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC, estabelecendo-se como base, os valores constantes das tabelas, anexas I e II, vigentes a partir de 01 de dezembro de 1989.

Art. 3º- A título de ganho real os vencimentos

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

(CONT....)

FLS; 02.

dos servidores municipais serão reajustados a partir de 1º de maio de 1990, no percentual de 8% (oito por cento), somados ao IPC do mês correspondente.

Art. 4º- Nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, poderá perceber menos que o salário mínimo vigente no país.

Art. 5º- Ficam inalterados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos comissionados que perceberão na forma prevista na Lei Municipal nº 521, de 04/02/87, conforme anexo III.

Art. 6º- Os ocupantes de Funções Gratificadas, farão jus a gratificação de acordo com a tabela constante do anexo IV.

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário à cobertura das despesas oriundas desta Lei, somente para o presente exercício financeiro.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de dezembro de 1989.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Março de 1990.


Luiz Barbosa de Deus

- Prefeito -

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº

, DE

DE DEZEMBRO DE 1989.



A N E X O I

VIGÊNCIA EM 01/12/89.

N Í V E L	S A L Á R I O
I	788,18
II	788,18
III	788,18
IV	864,06
V	972,03
VI	1.080,05
VII	1.188,03
VIII	1.295,99
IX	1.404,03
X	1.512,04
XI	1.620,11
XII	1.728,12
XIII	1.836,12
XIV	1.944,19
XV	2.052,19
N. SUPERIOR	2.484,26

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº , DE DE DEZEMBRO DE 1989.

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO.

VIGÊNCIA EM 01/12/89.

N Í V E L	S A L Á R I O	
	80	160
I	788,18	1.577,34
II	810,01	1.620,02
III	1.080,05	2.160,10
IV	1.350,06	2.700,12
V	1.836,12	3.672,24
VI	2.160,22	4.320,44
VII	2.484,26	4.968,52



= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº _____, DE _____ DE DEZEMBRO DE 1989.



A N E X O III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O	
Secretários, Assessores, Procurador, Chefes de Gabinete, Assessores Especiais, Secretários Extradordinários.	CC-1	60% do subsídio do Prefeito
Secretário Particular, do Prefeito, Oficial de Gabinete do Prefeito e do Vice - Prefeito, Administradores de Bairros.	CC-2	50% do subsídio do Prefeito
Diretores de Departamento e Secretário Particular do Vice-Prefeito.	CC-3	40% do subsídio do Prefeito
Coordenadores	CC-4	30% do subsídio do Prefeito
Chefes de Divisões	CC-5	20% do subsídio do Prefeito

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº , DE DE DEZEMBRO DE 1989.

A N E X O I V

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	SALÁRIO NÍVEL I
Chefe de Serviço	FG-1	0,23
Chefe de Secção	FG-2	0,19
Chefe de Setor	FG-3	0,17
Encarregado	FG-4	0,11

